

Arranjos de Pagamento Banricompras  
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - NDA

Acordo de Confidencialidade (“Acordo”), por e entre:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira constituída de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, por seus representantes legais (“Banrisul”); e,

(Nome Fantasia ou Razão Social), com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, candidata a participante dos Arranjos de Pagamento Banricompras na qualidade de Prestador de Serviços de Rede, representada neste ato por seus representantes legais no fim assinados, doravante denominada Nome Fantasia ou Razão Social ou simplesmente Empresa.

Banrisul e Nome Fantasia ou Razão Social são doravante denominados, em conjunto, as Partes e, individualmente, a Parte.

CONSIDERANDO QUE,

- (i) as Partes pretendem iniciar negociações a respeito da participação nos Arranjos de Pagamento Banricompras (conforme abaixo definido, “Negócio”);
- (ii) as Partes e seus Representantes (conforme abaixo definido) terão acesso às Informações Confidenciais (conforme abaixo definido) e/ou às informações de propriedade da outra Parte, ou ainda às instalações, estabelecimentos e escritórios da outra Parte;
- (iii) as Partes pretendem regular o procedimento a ser seguido por elas e por seus Representantes, na hipótese de acesso às Informações Confidenciais e/ou informações de propriedade da outra Parte, bem como acesso às suas instalações, estabelecimentos e escritórios; e,
- (iv) é absoluta a necessidade de as Partes conservarem as Informações Confidenciais em completo sigilo.

As Partes têm entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes condições:

1. Os termos em letras maiúsculas, com iniciais maiúsculas ou em negrito, empregadas e que não estejam de outra forma definidos neste Acordo, são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído neste Acordo. Todos os termos no singular definidos neste Acordo deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “este

Instrumento”, “neste Instrumento”, “deste Instrumento” e “conforme previsto neste Instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Acordo, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Acordo como um todo e não a uma disposição específica deste Instrumento, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Instrumento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Instrumento.

2. As informações que as Partes, através de seus Representantes (conforme abaixo definido) receberem, durante o transcorrer dos estudos, debates, conversações, reuniões e demais formas de troca de informações, presencial ou não, a serem realizados pelas Partes e tendo por objetivo participação nos Arranjos de Pagamento Banricompras (“Negócio”), incluindo, mas não se limitando às informações de natureza comercial, jurídica, contábil, financeira, técnica e operacional sobre o Negócio e as Partes, e referidas neste Instrumento, são consideradas Informações Confidenciais (conforme abaixo definido).
3. Consideram-se informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) qualquer dado, conhecimento ou informação obtido pela parte receptora (“Receptora”) junto à parte divulgadora (“Divulgadora”), incluindo, mas não se limitando a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais (nos termos da Lei 13.709/2018) e não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, resultados de testes e pesquisas, conhecimento adquirido ou novo conhecimento a partir de informações confidenciais reveladas, tendências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, conceitos de produtos, programas de computador, projetos, testes ou textos, *know how*, algoritmos, clientes e informações de clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, informações mercadológicas, estratégias, planos de ação, compilações, gravações, fitas magnéticas, folhas de dados, relatórios, planilhas de cálculo, exemplos, materiais, componentes, ou métodos, que sejam de propriedade da Divulgadora ou de empresas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas a ela ou que pertençam ao mesmo grupo econômico, ou, ainda, que sejam obtidos pela Receptora mediante visita a qualquer instalação, estabelecimento ou escritório da Divulgadora, como resultado do relacionamento das Partes ou para o propósito do Negócio, informações essas relativas à Divulgadora ou quaisquer de suas empresas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas ou que pertençam ao mesmo grupo econômico, seja qual for a fonte reveladora. Considera-se também como Informação Confidencial, (i) o Negócio, ficando todos os dados e informações a ele relacionados sujeitos aos termos deste Acordo, (ii) toda e qualquer informação desenvolvida por qualquer das Partes que contenha, em parte ou na íntegra, as Informações Confidenciais e (iii) e todas as informações relacionadas ao Negócio, que forem transmitidas ou que vierem a ser descobertas no decorrer do Negócio.
  - 3.1. As Informações Confidenciais poderão ser divulgadas às Partes oralmente ou por escrito, ou por qualquer meio corpóreo ou não, tais como, mas não se limitando a, documentos, impressos, planilhas de cálculo, arquivos de computador, *e-mail*.
  - 3.2. Para entendimento deste Acordo, Representante significa, com relação a qualquer pessoa, as controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas ou empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico dessa pessoa e seus conselheiros administradores, diretores, superintendentes, gerentes, empregados, agentes, sócios, acionistas, prepostos, contratados, subcontratados, consultores e quaisquer outros envolvidos no Negócio.

4. Este Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, e englobará toda e qualquer Informação Confidencial trocada entre as Partes durante o período do Negócio.
5. A Receptora compromete-se e obriga-se, inclusive por seus Representantes, a:
  - (a) manter em absoluto sigilo e confidencialidade, e não usar, reproduzir, copiar, revelar, em proveito próprio ou de terceiros, nem permitir que qualquer terceiro use, reproduza, copie ou revele as Informações Confidenciais, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Divulgadora, durante a vigência deste Acordo;
  - (b) limitar o acesso às Informações Confidenciais apenas às pessoas que efetivamente necessitem conhecer as Informações Confidenciais em razão do Negócio, e que estejam sujeitos à obrigação de confidencialidade das informações;
  - (c) não utilizar qualquer Informação Confidencial da Divulgadora para atrair cliente ou buscar uma vantagem comercial sobre a Divulgadora ou utilizar a Informação Confidencial de qualquer outra forma que possa causar um prejuízo à Divulgadora e/ou aos seus negócios;
  - (d) devolver à Divulgadora, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação feita por esta ou de qualquer forma de extinção deste Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando a, resilição, resolução, rescisão deste Acordo, todos e quaisquer documentos, compilações, papéis, desenhos, relatórios, gravações, fitas magnéticas, amostras, dentre outros, que por qualquer forma contenham Informações Confidenciais, e respectivas cópias, sendo-lhe proibido alterar sua substância ou forma;
  - (e) não questionar nem disputar quaisquer direitos autorais ou de propriedade industrial sobre as Informações Confidenciais, reconhecendo a Divulgadora como real e legítima titular de tais direitos;
  - (f) não revelar a terceiros a existência e o conteúdo deste Instrumento, bem como do Negócio ou de outro contrato que possa vir a ser firmado entre as Partes, sem a prévia autorização, por escrito, da Divulgadora; e,
  - (g) notificar prontamente a Divulgadora, por escrito, no caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de Informação Confidencial que venha a ter conhecimento.
6. As obrigações de confidencialidade aqui expostas, não se aplicam a informações disponibilizadas e que:
  - (a) já forem de domínio público à época em que tiverem sido revelados;
  - (b) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Instrumento;
  - (c) estejam ou venham a estar disponíveis para a Receptora livres de quaisquer restrições relativas ao seu uso e divulgação, anteriormente ao seu fornecimento pela Divulgadora, nos termos deste Instrumento, desde que a Divulgadora expressamente libere a Receptora da obrigação de confidencialidade, por não considerar a informação confidencial;
  - (d) estejam ou venham a estar disponíveis para a Receptora por meio de uma fonte que não seja a Divulgadora e que tenha o direito de usar e divulgar as informações, não estando vinculada por qualquer obrigação de sigilo com relação a tais informações;
  - (e) já forem notoriamente de conhecimento da Receptora antes de lhe terem sido revelados, desde que a Divulgadora expressamente libere a Receptora da obrigação de confidencialidade, por não considerar a informação confidencial;

- (f) forem legalmente revelados por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam violando, em relação às informações conhecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.
  - 6.1. Na eventualidade de a Receptora ter recebido qualquer ordem de autoridade judicial determinando a revelação de Informação Confidencial transmitida pela Divulgadora nos termos deste Instrumento, a Receptora deverá notificar a Divulgadora imediatamente, de forma que possam ser tomadas todas as medidas necessárias para que tal revelação não seja feita. Na hipótese de a Divulgadora não obter qualquer medida para a não revelação da Informação Confidencial, a Receptora somente revelará a parte da Informação Confidencial exigida pela ordem judicial, encaminhando à Divulgadora cópia da Informação Confidencial revelada, da forma como revelada.
  - 6.2. A obrigação de confidencialidade constante neste Acordo não se aplica ao conhecimento ou informação, cuja divulgação seja requerida por lei ou regulamento ou decisão, incluindo as determinadas pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas, autoridades administrativas com poder de investigação, especialmente os órgãos reguladores do setor de atividade das Partes ou, ainda, mas não se limitando, as que devem ser prestadas à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), ficando desde já autorizadas, as Partes, caso enquadrem-se, a publicar fato relevante ao mercado comunicando o teor do presente Acordo, com texto a ser elaborado conjuntamente pelas Partes.
7. As Partes devem estender as obrigações estabelecidas neste Instrumento para qualquer pessoa que possa ou deva ter acesso às Informações Confidenciais, inclusive seus Representantes e quaisquer outros envolvidos no Negócio, sendo que aludidas pessoas devem cumprir com as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo solidariamente a Divulgadora a responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer título, incluindo, mas sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento por tais pessoas, quanto ao preceituado neste Instrumento.
- 7.1. As Partes se obrigam também a limitar a divulgação interna das Informações Confidenciais somente àqueles Representantes que efetivamente necessitem das mesmas em razão do Acordo, limitando-se, todavia, esta divulgação à porção específica da Informação Confidencial que cada Representante deva conhecer para o desenvolvimento de atividade vinculada ao Negócio.
  - 7.2. Todos os Representantes das Partes deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das informações relacionadas ao Negócio e protegidas por este Instrumento, bem como ter conhecimento do inteiro teor deste Instrumento.
8. No caso de descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, a Parte infratora indenizará e reembolsará a outra Parte, ilimitadamente, bem como seus respectivos sucessores (cada um, uma “Parte Indenizada”) e manterá cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer título, incluindo, mas sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida Parte Indenizada em relação a este Instrumento.
- 8.1. Toda perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer título, que possam ser incorridos pela Parte Indenizada, serão apurados oportunamente, ficando desde logo estabelecido entre as Partes que o eventual adimplemento poderá não ser considerado reparação suficiente para o descumprimento de qualquer obrigação presente neste Instrumento.

- 8.2. Ainda que o descumprimento de qualquer obrigação assumida, seja passível de remediação, a Parte infratora, deverá indenizar a Parte Indenizada por toda perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer título, se o inadimplemento não seja corrigido ou, sendo corrigido, não deixe de surtir efeitos.
9. As obrigações ora assumidas pelas Partes independem de quaisquer outras incorridas em outros acordos de confidencialidade eventualmente celebrados entre as Partes e quaisquer de suas empresas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas ou que pertençam ao mesmo grupo econômico, bem como de qualquer ato ou fato relacionado ao referido instrumento.
10. Fica certo e ajustado entre as Partes que os métodos, técnicas, programas, procedimentos, sistemas ou banco de dados utilizados ou fornecidos pela Divulgadora em decorrência da troca de informações, os quais já são de propriedade desta antes da assinatura deste Instrumento, independentemente do acima exposto, permanecerão de propriedade exclusiva da Divulgadora.
- 10.1. Este Instrumento não confere a qualquer das Partes o direito de utilizar o nome comercial ou qualquer marca ou logotipo, ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da outra Parte, utilização essa que somente poderá ocorrer mediante autorização prévia por escrito da outra Parte.
- 10.2. As Partes reconhecem que a propriedade intelectual (incluindo, mas não se limitando a *know how*, conceitos, ideias, materiais, técnicas, *templates*, metodologias, ferramentas e tecnologia) que vier a ser desenvolvida em conjunto pelas Partes em decorrência da troca de informações e do relacionamento no âmbito deste Instrumento será de propriedade intelectual conjunta das Partes, salvo se disposto em sentido contrário em contrato que vier a ser firmado entre as Partes.
11. Cada Parte se obriga a usar de todos os meios e a se precaver de todas as formas, para que as Informações Confidenciais sejam mantidas como privilegiadas e confidenciais e que não sejam transmitidas ou fornecidas a qualquer pessoa, inclusive terceiros, sem a autorização prévia e expressa da outra Parte.
12. Cada Parte obriga-se a proteger e a manter em absoluta confidencialidade e sigilo, este Instrumento, bem como as Informações Confidenciais, usando o mesmo grau de cuidado e proteção que dispensa as suas Informações Confidenciais.
- 12.1. Cada Parte deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação do extravio ou perda de qualquer Informação Confidencial, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus Representantes de qualquer informação relacionada ao Negócio.
- 12.2. A Parte informará imediatamente à outra, sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, Representante ou não, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomarem conhecimento.
13. Nos termos do presente Instrumento, toda e qualquer informação transmitida entre as Partes continuará a ser de propriedade da Divulgadora, observando-se que todos os documentos, bem como as respectivas cópias, que contiverem ou refletirem as Informações Confidenciais deverão ser retornados à Divulgadora, mediante solicitação desta por escrito ou decorrente da extinção do presente Instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias, ou ainda, destruídos, conforme a sua opção. A Recebedora não deverá utilizar a Informação Confidencial para quaisquer outros fins além daqueles expressamente previstos neste Instrumento. O presente Instrumento limita-se às

cláusulas e disposições que regem a troca e o uso de Informação Confidencial e não produz, quer de forma explícita ou implícita, qualquer relacionamento ou responsabilidade comercial entre as Partes.

14. A Receptora concorda que qualquer Informação Confidencial que lhe for alcançada será usada somente para o propósito que foi divulgada.
15. Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Negócio e a este Acordo, deverão ser previamente comunicados e coordenados pelas Partes, dependendo de prévio e mútuo consentimento.
16. O presente Instrumento não estabelece nenhuma obrigatoriedade ou vedação para que qualquer das Partes celebre outro contrato ou participe de qualquer outra negociação com terceiros, bem como não estabelece, para qualquer das Partes, qualquer obrigação de efetuar o Negócio ou assinar quaisquer contratos, sendo certo que a não concretização do Negócio entre as Partes, em hipótese alguma ensejará o direito de reivindicar qualquer indenização, a que título for.
17. O presente Instrumento constitui a integralidade do contratado entre as Partes, em relação à Informação Confidencial trocadas entre elas.
18. As Partes prestam, nesta data, as seguintes declarações:
  - (a) Constituição e Existência: As Partes são devidamente constituídas de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Instrumento, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Instrumento, cumprir e observar as disposições aqui contidas.
  - (b) Poderes e Autorizações Societárias: As Partes tomaram todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Instrumento, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Instrumento e o cumprimento das condições estabelecidas não violam e nem violarão (i) os documentos societários das Partes; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável às Partes, ou qualquer de suas as controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas ou que pertençam ao mesmo grupo econômico; e, (iii) nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte.
  - (c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei: O presente Acordo foi validamente firmado por representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em nome das Partes, as obrigações estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível contra as Partes, em conformidade com os seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis e que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido).
  - (d) Autorizações: Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, pelas Partes, deste Instrumento, no que toca (i) à respectiva validade; (ii) à criação e manutenção das obrigações constituídas; ou (iii) à sua exequibilidade contra às Partes, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em vigor e efeito.

- 18.1. As declarações prestadas pelas Partes subsistirão enquanto estiver em vigor o presente Instrumento, ficando as Partes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações.
- 18.2. A Parte infratora indenizará e reembolsará a outra Parte, ilimitadamente, bem como seus respectivos sucessores (cada um, uma “Parte Indenizada”) e manterá cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer título, incluindo, mas sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida Parte Indenizada em relação a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada neste Instrumento, ainda que, sendo passível de remediação, tais declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas não sejam corrigidas ou, sendo corrigidas, não deixem de surtir efeitos.
19. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Instrumento, serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por *e-mail*, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, encaminhados para os seguintes endereços:
- I. para o Banrisul  
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
Unidade de Cartões e Banricompras  
Rua Caldas Junior, 120/10ª andar  
CEP 90018-900  
Porto Alegre/Rio Grande do Sul  
*e-mail*: cartoes\_arranjos\_banricompras@banrisul.com.br
- II. para (Nome Fantasia)  
(Razão Social)  
(Setor)  
At.:  
Rua/Av.  
CEP  
Cidade/Estado  
*e-mail*:
- 19.1. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Instrumento serão válidas e consideradas efetivas na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado através do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por *e-mail* ou entrega de correspondência, através do relatório ou comprovante de entrega.
20. Nada neste Instrumento poderá ser interpretado como tendo as Partes estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das Partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.
21. As Partes reconhecem que cada uma pode ser parte de alguma organização de múltiplas entidades jurídicas em distintas jurisdições e assim é apropriado para cada Parte fornecer informações para suas empresas afiliadas.

22. O presente Instrumento e todas as obrigações e direitos dele decorrente não poderão ser cedidos por qualquer das Partes a quaisquer terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
23. Os direitos e obrigações constituídos por força deste Instrumento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos Representantes.
24. Se qualquer disposição deste Instrumento for considerada inválida ou ineficaz, nenhuma outra disposição deste Instrumento será afetada como consequência disso, e, portanto, as disposições restantes deste Instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição inválida ou ineficaz não estivesse contida neste Instrumento, obrigando-se as Partes a emendar seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou declarada nula e ineficaz.
25. Toda e qualquer alteração deste Instrumento somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes deste Acordo.
26. Qualquer atraso ou omissão das Partes em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Instrumento não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia de direitos, novação ou aditamento a este Instrumento, exceto caso expressamente acordado por escrito entre as Partes. Os direitos e ações previstos neste Instrumento não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.
27. Este Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e vincula as Partes e seus respectivos sucessores, a qualquer título.
28. Os direitos, obrigações, recursos e poderes estipulados neste Acordo são cumulativos com quaisquer outros direitos, obrigações, recursos ou poderes estipulados pela legislação.
29. Este Acordo é regido e será interpretado conforme as Leis da República Federativa do Brasil e constitui-se em título executivo extrajudicial, nos moldes do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/16 (“Código de Processo Civil”).
30. As Partes elegem o foro do município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas, litígios e quaisquer questões decorrentes deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*(Página de assinaturas do Acordo de Confidencialidade e Sigilo, celebrado em XX de XXXXXXXXXXXX de 202X, entre Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Razão Social.*

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo.

Assinaturas: